



Manaus-AM, 03 de Maio de 2019

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO CANDIDATO **HYGGOR DA SILVA MEDEIROS**, PROCESSO Nº 005 EM FACE DO **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULO**, PARA ÁREA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, DO EDITAL 097/2018, REALIZADA EM 27/05/2019.

Interessado: **HYGGOR DA SILVA MEDEIROS**, processo de inscrição nº 005 – Edital nº 097/2018-DEP, Área de Engenharia de Produção, do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior para o curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia – FT, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Documentos que constam do processo: 1 – Recurso Administrativo interposto pelo interessado em face do resultado da prova de título.

Prezado Candidato,

Considerando que neste Certame, o princípio da igualdade, moralidade administrativa e o que define a legislação vigente, bem como o Edital Nº 097/2018, foram analisadas as argumentações que constam do recurso, conforme consta do documento de manifestação da Banca Examinadora apensado à esta decisão, em face da solicitação de manifestação da banca examinadora, encaminhada pela presidência da CCCMS/FT.

1. SUMÁRIO DA INTERPOSIÇÃO:

O recurso interposto dispõe sobre o recurso da Prova de Títulos da Área de Engenharia de Produção, do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior para o curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia – FT, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

O Candidato **HYGGOR DA SILVA MEDEIROS**, interpôs recurso com base nos seguintes argumentos:

- a) Argumentar contra a avaliação da prova de títulos do candidato **David Barbosa de Alencar**, que possui doutorado em engenharia elétrica e obteve nota e permanece participando do certame.
- b) O recorrente apresenta discordância quanto a não consideração do diploma de doutorado em Engenharia Industrial e de Sistemas, que está em processo de revalidação na Universidade Federal de Pernambuco.

2. ANÁLISE:

A CCCMS da Faculdade de Tecnologia – FT / UFAM, no uso de suas atribuições, preza por assegurar a maior transparência nos Certames, e



Considerando que o recurso interposto pelo interessado atendeu aos prazos estabelecidos no calendário do concurso, e que o recurso deverá ser instruído e julgado, e o resultado final será levado ao conhecimento do interessado.

Considerando o que define o Edital N° 097/2018, suas revisões e anexos.

Considerando a manifestação da Banca Examinadora, então constituída por 3 membros titulares e 3 suplentes, todos designados através Portaria emitida pelo Gabinete do Reitor.

Considerando o recurso interposto pelo recorrente, encaminhado à Banca Examinadora em **28 de Maio de 2019** para manifestação e providências cabíveis.

Considerando a resposta encaminhada pela Banca Examinadora Concurso de Carreira do Magistério Superior para o Curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia na área de Engenharia de Produção, em conformidade com o Edital N° 097/2018, em resposta ao encaminhamento da Presidência da CCCMS/FT, cujos termos e análise serão apresentados a seguir.

Considerando a alínea a) da seção I desta peça, que faz referência à 1) nota atribuída ao título de doutorado em Engenharia Elétrica, obtido pelo candidato David Barbosa de Alencar, da qual o interessado discorda **Em que pese o fato do candidato David Barbosa de Alencar, não possuir doutorado em Engenharia de Produção e sim em Engenharia Elétrica.** O Edital em tela define como área de conhecimento Engenharia de Produção.

Vejamos o que estabelece o Parágrafo 1º da Resolução N° 026/2008 – CONSUNI:

[...]§1º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste Artigo, serão consideradas as escalas de valores a seguir especificadas.

I – Titulação Acadêmica na Área de Conhecimento do Concurso

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado na área específica do Concurso 10 pontos	10 pontos
Doutorado na grande área do Concurso 07 pontos	07 pontos
Mestrado na área específica do Concurso 05 pontos	05 pontos
Mestrado na grande área do Concurso 03 pontos	03 pontos
Especialização na área específica do concurso (máximo de um curso)	02 pontos
Aperfeiçoamento na área específica do concurso (máximo de um curso)	01 ponto



De acordo com a CAPES¹ “A classificação das Áreas do Conhecimento tem finalidade eminentemente prática, objetivando proporcionar às Instituições de ensino, pesquisa e inovação uma maneira ágil e funcional de sistematizar e prestar informações concernentes a projetos de pesquisa e recursos humanos aos órgãos gestores da área de ciência e tecnologia”².

A organização das Áreas do Conhecimento na tabela que será apresentada a seguir, define uma hierarquização em quatro níveis, do mais geral ao mais específico, abrangendo 9 (nove) grandes áreas nas quais se distribuem as 48 áreas de avaliação da CAPES. Estas áreas de avaliação, por sua vez, agrupam áreas básicas (ou áreas do conhecimento), subdivididas em subáreas e especialidades. Vejamos os níveis considerados pela CAPES:

1º nível - Grande Área: aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos; Exemplo: Numeração Iniciada com 3 : Engenharias (Exemplo e Grifo Nosso)

2º nível – Área do Conhecimento (Área Básica): conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas; Exemplo: Numeração Iniciada com 308 : Engenharia de Produção (Exemplo e Grifo Nosso)

3º nível - Subárea: segmentação da área do conhecimento (ou área básica) estabelecida em função do objeto de estudo e de procedimentos metodológicos reconhecidos e amplamente utilizados;

4º nível - Especialidade: caracterização temática da atividade de pesquisa e ensino. Uma mesma especialidade pode ser enquadrada em diferentes grandes áreas, áreas básicas e subáreas.

Com base no exposto, o candidato apresentou título de doutorado devidamente reconhecido na grande área do concurso, tendo a Banca Examinadora do Concurso Edital 097/2018, atribuído corretamente, a nota 7,0 (sete) ao candidato **David Barbosa de Alencar**.

2) do direito do candidato participar do certame e a alínea.

Não há que se questionar o direito do Candidato **David Barbosa de Alencar** a participar do certame, por ser a titulação apresentada em outra área (grande área – Engenharias). Mesmo que o título de doutor apresentado fosse em áreas não correlatas, ainda assim o candidato teria o seu direito garantido constitucionalmente, sendo a titulação, neste caso, utilizada no ato da posse, onde são verificadas as condições de investidura no cargo.

¹ CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

² disponível em <https://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>.



- c) **Considerando o que aduz o requerente**, que manifesta discordância quanto a não consideração do diploma de doutorado em Engenharia Industrial e de Sistemas, que está em processo de revalidação na Universidade Federal de Pernambuco.

De acordo com os autos do recurso interposto pelo candidato, o título apresentado não foi reconhecido. Vejamos o define o Parágrafo 3º do Art. 9º do Edital nº 097/2018:

[...] § 3º - Os diplomas e graus conferidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por instituições congêneres nacionais ou que estejam amparados pela legislação em vigor.

O parágrafo acima, contrapõe o que afirma o candidato na folha 3 da peça recursal interposta, haja vista, que o § 3º do Art. 9º do Edital no 097/2019 não merecendo prosperar a argumentação do requerente, pois é parágrafo supra citado é decisivo, não cabendo outra interpretação.

Ainda sobre este ponto, o requerente cita que:

[...] O concurso, portanto, não deve oferecer entraves em relação a titulação acadêmica em processo de reconhecimento em prova de títulos, uma vez que edital não apresenta tal fato impeditivo. Portanto, se esta r. comissão assim entender não trará graves prejuízo a este candidato.[...].

É preciso que o requerente não desconsidere o fato de que, a documentação apensada comprova que o título apresentado NÃO FOI REVALIDADO NO BRASIL, encontrando-se em processo de revalidação, junto à Universidade Federal de Pernambuco. Cabe ressaltar, que o processo de revalidação, possibilita à Instituição Avaliadora, o Reconhecimento ou não do título sob análise. Assim, é claro e evidente que não há instrumento que justifique a apelação do requerente, sendo mantida a decisão da Banca Examinadora, de NÃO considerar o diploma de doutorado apresentado pelo candidato requerente.

Por fim, esta Comissão ressalta que a declaração apensada aos autos, da qual consta que o processo de revalidação foi iniciado está em tramitação, não se pode estender tal interpretação, para auferir vantagens a qualquer candidato, assumindo que o título foi reconhecimento, quando de fato não foi.

3. PARECER

A Comissão de Concurso para Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia – FT (CCCMS/FT), da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, após análise dos autos que constituem o recurso interposto pelo Candidato **HYGGOR DA SILVA MEDEIROS** e da análise da Resposta ao recurso interposto, decide acatar na íntegra a análise feita pela Banca



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Faculdade de Tecnologia – FT
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



Examinadora, e **INDEFERE o(s) pedido(s) do(a) Candidato(a) HYGGOR DA SILVA MEDEIROS.**

Ademais, a CCCMS/FT, solicita a publicação imediata do resultado final do concurso, e informa que o(a) candidato(a) interessado(a) será notificado(a) e receberá uma cópia da resposta ao Recurso por ele(a) interposto, conforme estabelece a Resolução N° 026/2008 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas.

Salvo melhor juízo,

Este é o PARECER.

Prof. Dr. Helder Cruz da Silva
Presidente da CCCMS/FT – Siape: 1522490

Prof. MSc. Elias Simão Assayag
Membro da CCCMS/FT – Siape: 1169504

Prof. Dr. João Caldas do Lago Neto
Membro da CCCMS/FT – Siape: 1168917